

## ESTATUTO SOCIAL

### CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

**Art. 1º:** SOCIALCRED S/A – SOCIEDADE DE CRÉDITO AO MICROEMPREENDEDOR E À EMPRESA DE PEQUENO PORTE rege-se pelo presente estatuto social e pelas disposições aplicáveis.

**Art. 2º:** A sociedade tem sua sede e foro na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, podendo, por deliberação da diretoria, abrir filiais ou escritórios onde for julgado conveniente.

**Art. 3º:** A Sociedade tem por objeto social a concessão de financiamentos e prestação de garantias a pessoas físicas, com vistas a viabilizar empreendimentos de natureza profissional, comercial ou industrial, de pequeno porte, e a pessoas jurídicas classificadas como microempresas e empresas de pequeno porte, e a atividade de correspondente no país de outras instituições financeiras.

**Art. 4º:** O prazo de duração da sociedade é indeterminado.

### CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL

**Art. 5º:** O capital social é de R\$ 5.260.000,00 (cinco milhões duzentos e sessenta mil reais), dividido em 4.250.000 (quatro milhões duzentos e cinquenta mil) ações, sendo 3.000.000 (três milhões) ordinárias, 500.000 (quinhentas mil) preferenciais classe A e 750.000 (setecentas e cinquenta mil) preferenciais classe B, todas nominativas, sem valor nominal.

**§ 1º** - O prazo de decadência para o exercício do direito de preferência na subscrição de aumento do capital social, será de 30 (trinta) dias, podendo o acionista ceder seu direito de preferência.

**§ 2º** - Os certificados de ações serão sempre assinados por 2 (dois) diretores, ou por 1 (um) diretor em conjunto com 1 (um) procurador com poderes especiais, ou ainda, por 2 (dois) procuradores com poderes especiais, admitida a autenticação por chancela mecânica.

**§ 3º** – As ações preferenciais classe A não disporão do direito de voto, mas gozarão das seguintes preferências e direitos: a) direito ao recebimento de dividendo no mínimo dez por cento maior do que o atribuído às ações ordinárias; e b) prioridade no reembolso do capital.

**§ 4º** – As ações preferenciais classe B não disporão do direito de voto, mas gozarão das seguintes preferências e direitos: a) distribuição de dividendo, fixo, equivalente a 120% (cento e vinte por cento) da taxa média do CDI - Certificado de Depósitos Interbancários (Extra Grupo), apurada e divulgada pela CETIP – Central de Custódia e Liquidação Financeira, base 252 dias úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis, por dias úteis, sobre o preço de emissão, cumulativo; e b) prioridade no reembolso do capital.

**§ 5º** – As ações preferenciais classe B receberão tão somente a remuneração prevista no § 4º deste artigo, não podendo ser acrescida dos juros sobre o capital próprio pagos ou creditados às demais classes de ações.

**Art. 6º:** Cada ação ordinária nominativa tem direito a 1 (um) voto nas deliberações da assembleia geral.

### **CAPÍTULO III - ASSEMBLEIA GERAL**

**Art. 7º:** A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) meses subsequentes ao encerramento do exercício social, e, extraordinariamente, sempre que o interesse da sociedade exigir.

**Parágrafo Único:** A assembleia geral será instalada e presidida pelo presidente, que convidará um acionista para secretariá-lo.

### **CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 8º:** A sociedade será administrada por uma diretoria.

**Art. 9º:** A diretoria será composta por 3 (três) membros, acionistas ou não, residentes no país, sendo 1 (um) diretor-presidente, 1 (um) diretor vice-presidente e 1 (um) terceiro diretor, sem designação especial.

**Art. 10:** Ao diretor-presidente da diretoria compete:

1. Presidir as assembleias gerais;
2. Convocar, de modo inequívoco, aos demais pares, e presidir as reuniões da diretoria, nelas exercendo, além do voto individual, o voto de desempate;
3. Coordenar o exercício das funções deliberativas da diretoria;
4. Representar a sociedade, ativa ou passivamente, em Juízo ou fora dele; e,
5. Manter os acionistas constantemente informados sobre todos os assuntos de interesse da sociedade.

**Art. 11:** Compete especialmente, ao diretor-vice-presidente, coordenar as funções do diretor e fazer cumprir as atribuições que lhes forem fixadas pelo diretor-presidente.

**§ 1º:** O diretor-presidente e o diretor-vice-presidente substituir-se-ão reciprocamente em suas faltas e impedimentos. Na hipótese do preenchimento de apenas um desses cargos, o seu titular acumulará as funções de ambos.

**§ 2º:** Os membros da diretoria serão eleitos pela assembleia geral por um prazo de 3 (três) anos, permitida a reeleição, exercendo os respectivos cargos até a posse de seus sucessores.

**§ 3º:** No caso de vacância, o cargo vago poderá ser exercido por outro membro da diretoria, cumulativamente, ou por outra pessoa, acionista ou não, por designação da diretoria, até a eleição do novo titular e respectiva posse, devendo, de qualquer forma, no caso de uma nova pessoa, serem observadas as normas de homologação do Banco Central do Brasil.

**Art. 12:** Serão tomadas em reunião de diretoria as deliberações relativas às seguintes matérias:

- (I) Demonstrações Financeiras;
- (II) Relatório de Administração; e,
- (III) Propostas a serem submetidas à assembleia geral.

**Parágrafo Único** - A diretoria se reunirá com a presença de, no mínimo, 2 (dois) membros, entre os quais deverá figurar, obrigatoriamente, o presidente.

**Art. 13:** Competirá à diretoria adotar as providências e praticar os atos necessários à realização dos fins e interesses sociais, e ao cumprimento do presente estatuto e das deliberações da assembleia geral.

**Art. 14:** Os membros da diretoria tomarão posse mediante termos lavrados nos respectivos livros de atas.

**Art. 15:** A remuneração da diretoria será fixada anual e globalmente pela assembleia geral, sendo a remuneração individual dos diretores estabelecida pelo presidente.

**Art. 16:** Serão necessárias as assinaturas de 2 (dois) diretores, ou de 1 (um) deles em conjunto com 1 (um) procurador com poderes especiais, nos casos de celebração de contratos de empréstimos, constituição de garantias, emissão de notas promissórias, aceite de duplicatas, letras de câmbio e títulos semelhantes.

**§ 1º:** Serão necessárias as assinaturas de dois diretores para a constituição de procuradores para agir em nome da sociedade. As procurações serão outorgadas pelo prazo máximo de 1 (um) ano, com exceção daquelas outorgadas para o foro em geral.

**§ 2º:** Para a emissão de cheques e movimentação de contas bancárias serão exigidas as assinaturas de 2 (dois) diretores ou de um diretor em conjunto com 1 (um) procurador, ou de 2 (dois) procuradores, estes com poderes específicos.

## **CAPÍTULO V - CONSELHO FISCAL**

**Art. 17:** A sociedade terá um conselho fiscal, de funcionamento não permanente, composto de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, eleitos pela assembleia geral, com os poderes e atribuições que a lei lhes confere e observados os

preceitos legais relativos a requisitos, impedimentos, remuneração, composição, funcionamento, deveres e responsabilidade.

## **CAPITULO VI - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DISTRIBUIÇÃO DE LUCRO**

**Art. 18:** O exercício social coincidirá com o ano civil.

**Art. 19:** Ao fim de cada exercício social, i.e., em 31 de dezembro, e em 30 de junho de cada ano, levantar-se-ão balanços gerais da sociedade, nos termos da Circular Bacen nº 2.964/00, bem como as demonstrações financeiras exigidas por lei e as determinadas pela assembleia geral.

**Art. 20:** Do lucro líquido do exercício 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, na constituição do Fundo de Reserva Legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social; 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, do lucro líquido, ajustado nos termos do artigo 202 da lei 6.404, de 15.12.76, serão destinados ao pagamento de dividendos aos acionistas. O saldo terá o destino que lhe der a assembleia geral.

**§ 1º:** O dividendo mínimo obrigatório de que trata este artigo poderá deixar de ser distribuído nos casos previstos em lei.

**§ 2º:** A diretoria poderá deliberar sobre o levantamento de balanços semestrais ou intercalares e declarar dividendos intermediários por conta dos lucros neles apurados, de lucros acumulados ou de reservas de lucros, na forma prevista em lei.

## **CAPÍTULO VII - LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE**

**Art. 21:** A sociedade entrará em dissolução nos casos previstos em lei, competindo à diretoria eleger o liquidante e funcionando o conselho fiscal em caráter não permanente.

## **CAPÍTULO VIII - OUVIDORIA**

**Art. 22:** A Ouvidoria terá a atribuição geral de atuar como canal de comunicação entre a sociedade e os clientes e usuários de seus produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos. Nesse sentido, deverá:

I - Receber, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às reclamações dos clientes e usuários de produtos e serviços que não forem solucionadas pelo atendimento habitual realizado pelas agências e pontos de atendimento;

**II** - Prestar os esclarecimentos necessários e dar ciência aos reclamantes acerca do andamento de suas demandas e das providências adotadas;

**III** - Informar aos reclamantes o prazo previsto para resposta final, o qual não pode ultrapassar quinze dias;

**IV** - Encaminhar resposta conclusiva para a demanda dos reclamantes até o prazo informado no inciso III;

**V** - Propor à diretoria medidas corretivas ou de aprimoramento de procedimentos e rotinas, em decorrência da análise das reclamações recebidas;

**VI** - Elaborar e encaminhar à diretoria da instituição, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca da atuação da ouvidoria, contendo as proposições de que trata o inciso V.

**Art. 23:** O Ouvidor será um diretor ou funcionário graduado da empresa, indicado e podendo ser destituído pelo Presidente, com mandato coincidindo com o da Diretoria.

**Art. 24:** A sociedade se compromete a:

a) criar condições adequadas para o funcionamento da Ouvidoria, bem como para que sua atuação seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção;

b) assegurar o acesso da ouvidoria às informações necessárias para a elaboração de resposta adequada às reclamações recebidas, com total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades.

Rio de Janeiro, 1º de agosto de 2013

\_\_\_\_\_  
Rubens de Andrade Neto  
Presidente

\_\_\_\_\_  
Roberto da Silva Andrade  
Secretário